PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.233, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A LUIZ PAULO REBELO GONÇALVES, CPF Nº 002.944.682-18, FILHO DE ANTONIO FERNANDES SOARES GONÇALVES E BENEDITA DO SOCORRO REBELO GONÇALVES; MATEUS QUEIROZ MARINHO FILHO, CPF Nº 872.145.632-15, FILHO DE MATEUS QUEIROZ MARINHO E MARIA ELIDALIANA FERREIRA MARINHO; E RISOLETA TERUKO HONDA QUEIROZ, CPF Nº 775.034.652-04, FILHA DE KOSEI HONDA E ROSA PEREIRA HONDA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Estrada do Pindobal, s/n, com a Trav. Febrônio Batista Costa, Vila de Alter do Chão. Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Estrada do Pindobal, medindo 10,00 metros; ao Norte, com Luiz Alberto, medindo 71,60 metros; a Leste, com Trav. Açaí, medindo 11,00 metros; e ao Sul, com Luiz Paulo Rebelo Gonçalves, Matheus Queiroz Marinho Filho e Risoleta Teruko Honda Queiroz, medindo 66,94 metros, com uma área total de 663,35m²",*** em favor de LUIZ PAULO REBELO GONÇALVES, CPF nº 002.944.682-18; MATEUS QUEIROZ MARINHO FILHO, CPF nº 872.145.632-15 e RISOLETA TERUKO HONDA QUEIROZ, CPF nº 775.034.652-04, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1444/2019-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de junho de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).